



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 1930/2024

De 19 de agosto de 2024

“COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA “EMEF PROF. CLÓVIS MANFIO”, COM VISTAS AO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024”

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

### DECRETA:

**Art. 1º** - As dependências do prédio da “EMEF Prof. Clóvis Manfio”, localizada na Rua do Trabalho, 545, Centro, nesta municipalidade, requisitado pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 04 de outubro de 2024, com observância do seguinte cronograma:

**I** - dia 04 de outubro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

**II** - dia 05 de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

**III** - dia 06 de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6h (seis horas) e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7h (sete horas), a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção”.

**Art. 2º** - Os servidores administrativos, docentes e diretor da escola “EMEF Prof. Clóvis Manfio” ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

**I** - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**II** - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 05 de outubro de 2024;

**III** - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo dia 06 de outubro de 2024;

**IV** - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

**V** - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

**VI** - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

**VII** - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4º** - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2024, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Art. 5º** - A Secretária Municipal de Educação, Supervisora de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Art. 6º** - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto.

**Art. 7º** - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de agosto de 2024.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

**EDSON GOMES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças